J. Th. Andrade Assumpção

de Outubro de 1.950.

J. Th. Andrade Assumpção Prefeito.

[signature]

Secretario

Registrada no livro proprio, e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O secretario, [signature]

Lei nº 167, de 21 de Outubro de 1.950.

Autorisa a perfuração de poços artesianos e assinatura de contrato para sua execução.

A Camara Municipal de Frutal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar perfurar poços artesianos nesta cidade, para o suprimento do abastecimento de agua local.

Art. 2º - A execução do serviço de que trata o art. 1º, será procedida de acôrdo com as instruções da Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, para a execução dos serviços decorrentes desta lei, prestação de assistencia aos trabalhadores do serviço, e para o arren-

damento de uma sonda e seus pertences, de acôrdo com as instruções, dito, condições a serem estipuladas.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Outubro de 1950.

[illegible] Prefeito.

Secretario

Registrado e publicada no livro proprio, digo, publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretario,

Lei nº 168, de 29 de novembro de 1950

Dispõe sobre agrupamento de cargos.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Fiscal do distrito de Planura com as atribuições de Encarregado do Cemiterio daquela localidade, passando o referido cargo a figurar no orçamento de 1951 com a designação de "Fiscal - Encarregado do Cemiterio de Planura" com os vencimentos constantes do orçamento para